



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 13 de setembro de 2023 • Ano III • Edição Nº 1342

SUMÁRIO



QR CODE

CONTROLADORIA INTERNA	2
INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL	2
EDITAL (AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) Nº 003/2023)	2
GABINETE DO PREFEITO	3
ATOS OFICIAIS	3
DECRETO (Nº 031/2023)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
ATOS OFICIAIS	6
DECRETO (Nº 007/2023)	6
RESOLUÇÃO (Nº 006/2023)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CONTROLADORIA INTERNA

CATEGORIA: INSTRUMENTO DE GESTÃO FISCAL

EDITAL (AUDIÊNCIA PÚBLICA - LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL) Nº 003/2023)



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Edital nº 003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, torna público que o realizará Audiência Pública do **Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 (PLDO 2024)**, conforme segue:

Data: 14/09/2023

Horário: 14 hrs

Local: Prefeitura Municipal de Itamari, Gabinete do Prefeito, Rua Juvena Costa, 940, Alto da Independência.

Itamari, 13 de setembro de 2023.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 031/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO EXECUTIVO Nº 031, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Convoca a I Conferência Municipal de Cultura do Município de Itamarí/BA, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI**, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento, nos Artigos 269 e 270 da Constituição Estadual, na Lei Orgânica da Cultura nº 12.365 de 30 de novembro de 2011. no Decreto nº 22 DE 11 DE AGOSTO DE 202 que convoca a VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, e considerando a disposto na Portaria Ministerial nº. 45 de 14 de julho de 2023, que convoca a IV Conferência Nacional de Cultura e torna público seu Regimento Interno.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de ITAMARI - BAHIA, a realizar- se no dia 15 de setembro de 2023, sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de Itamarí é etapa integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura e realizará seus trabalhos a partir do tema central "**Cultura e democracia em construção na terra da liberdade!**"

Art. 3º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de ITAMARI- BAHIA tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de Políticas Culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da 1ª Conferência Municipal de Cultura ITAMARI - Bahia.

Art. 4º A 1ª Conferência Municipal de Cultura de ITAMARI-BAHIA será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária de Educação e Cultura

Art. 5º As despesas para realização da 1ª Conferência Municipal de Cultura de ITAMARI - BAHIA, bem como as de participação dos delegados municipais na etapa territorial da VI Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

Art. 6º Fica a Secretário de Educação e Cultura, autorizado a:

- I. nomear a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura de ITAMARI - Bahia;
- II. aprovar e fazer publicar o Regulamento da I Conferência Municipal de Cultura de Itamarí após apreciação pelo Conselho Municipal de Cultura (Quando Houver)
- III. exercer a coordenação executiva da I Conferência Municipal de Cultura de Itamarí, e
- IV. dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, em 13 de setembro de 2023.

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 007/2023)



Estado da Bahia
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente
De Itamari-BA

Resolução 007/2023 - CMDCA

Dispõe sobre Convocação de Conselheiro Tutelar Suplente

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 258, de 26 de abril de 2023, também fundamentado na Lei Federal nº 8.069 (ECA), vem por meio desta:

Considerando o disposto Art. 56, da Lei Municipal nº 258, de 26 de abril de 2023, o qual dispõe que " O Conselheiro Tutelar licenciado por mais de 30 dias, poderá ser substituído pelo suplente";

Considerando que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) integrantes, que se constitui no número legal para a composição do colegiado;

Considerando que o suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 03 (Três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação,

Considerando que os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar, nos termos da Lei Municipal Lei Municipal nº 258, de 26 de abril de 2023 e na Lei Federal nº 8.069 (ECA), o senhor Sr. **Lenilson Santos de Jesus**, candidato eleito em 2º (segundo) lugar no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Suplentes, conforme o respectivo Edital CMDCA, para assumir a função de Conselheiro Tutelar Suplente durante o gozo de licença maternidade da Conselheira Tutelar titular Carla Monique Borges, conforme comunicação de afastamento comprovada.

Digitalizado com CamScanner

Art. 2º. O convocado, terá o prazo de 03 (Dias), contados a partir do ato de convocação para comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Itamari, a fim de tomar posse na referida função, sob pena de renúncia ao mandato.

Art. 3º. O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamari-BA, 13 de setembro de 2023.


Juvenal Lima Costa
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO (Nº 006/2023)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 06 /2023, DE 13 de Setembro 2023.

Torna Público a Relação dos locais de votação e as respectivas sessões referentes Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Itamarí/BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de 2023, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 258/2023, RESOLVE.

Art. 1. Tornar Público a Relação dos locais de votação e as respectivas seções eleitorais (equivalentes às da Justiça Eleitoral) os quais os cidadãos de Itamarí/BA são convidados a comparecerem para participarem da eleição que definirá os novos membros do conselho tutelar do município.

I – A eleição ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, no horário de 8h às 17h, nos locais abaixo relacionados:

SEDE	
LOCAIS DE VOTAÇÃO URNA RECEPTORA	SEÇÕES ELEITORAIS (EQUIVALENTES ÀS DA JUSTIÇA ELEITORAL)
Escola Municipal Professor Roberto Santos	Todas as seções da Zona 151
DISTRITOS	
LOCAIS DE VOTAÇÃO URNA RECEPTORA	SEÇÕES ELEITORAIS (EQUIVALENTES ÀS DA JUSTIÇA ELEITORAL)

II - Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município cujo nome conste do



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari-BA
Secretaria Municipal de Assistência Social
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral;
III - O voto é facultativo para todos;
IV- Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido da carteira de identidade ou outro documento equivalente, com foto;
V - Cada eleitor poderá votar em até 1 (um) candidatos;
VI - Não será permitido o voto por procuração;
VII - A votação será feita por meio de urnas eletrônicas;

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Itamari -BA, 13 de setembro de 2023


Juvenil Lima Costa
Presidente do CMDCA